



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044003565

Nome: ESCOLA MUNICIPAL JOÃO NATAL DE ALMEIDA-BONFINÓPOLIS-GO

Assunto:

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 571/2019

1. Histórico

A Escola Municipal João Natal de Almeida mantida pelo poder público municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 073.371.281/0001-38, localizada na Av. Brasília, N. 591, Centro, em Bonfinópolis/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a autorização de funcionamento da educação infantil, o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e da educação de jovens e adultos/EJA - 1ª etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento fls. 02 e 239;
- Calendário Escolar 2018, fls. 03/04;
- Decreto Nº 029/2017 Nomeação da Diretora, fl. 05;
- Certificação da Diretora, fls. 06/09;
- Decreto Nº 033/2017 Nomeação da Coordenadora, fl. 10;
- Certificação da Coordenadora, fls. 11/15;
- Decreto Nº 039/2017 Nomeação da Secretária Geral, fl. 16;
- Certificação da Secretária Geral, fls. 17/18;
- Projeto Político Pedagógico (PPP), fls. 19/53;
- Ata de Aprovação Regimento e PPP, fl. 54;
- Síntese do Currículo Pleno, fls. 55/145;
- Regimento Escolar, fls. 146/194;
- Procedimentos Disciplinares, fls. 195/224;
- Descrição do Espaço Físico, fls. 225/226;
- Acervo Bibliográfico, fls. 227/231;
- Nominata Corpo Docente, fl. 232;
- Diligência CEE/CEB Nº 106/2018, fls. 233/234;
- Laudo Técnico CRE-Aparecida de Goiânia, fls. 235/238;
- Justificativa Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, fl. 240.

2. Análise

A Escola Municipal João Natal de Almeida obteve o recredenciamento e renovação de autorização para ministrar o ensino fundamental de 1º ao 5º ano e da educação de jovens e adultos/EJA - 1ª etapa por meio da Resolução CEE/CEB N. 209/2016 com vigência de até 31/12/2019.

A unidade escolar ministra a educação infantil e o ensino fundamental do 1º ao 5º ano e apesar de estar autorizada, não tem turmas de EJA.

A estrutura física da instituição é composta por 9 salas de aula, que são adequadas e amplas, mas apenas 6 são utilizadas, 3 estão ociosas e possuem medidas iguais de 35m² e ficam num pavilhão em um corredor, sem degrau, sala de secretaria, espaçosa e bem organizada com as pastas dos alunos, banheiro masculino e banheiro feminino, 2 pátios, sendo um coberto e o outro descoberto, cozinha com dispensa, sala de informática e almoxarifado. A instituição não possui quadra coberta.

Conta com de biblioteca, contendo 510 livros literários e coleções, mas que são inadequados para a idade dos alunos, já que são doações da comunidade e livros enviados pelo MEC

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- 1. Não conta com quadra de esportes, embora haja uma área livre para possível construção.
- 2. Das 6 turmas ativas 6 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
- 3. Em relação ao acervo, foi informado o número total de 160 exemplares, mas não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários.
- 4. O Regimento Interno apresenta impropriedade no Artigo 124 Parágrafo único, que trata do conselho de classe como soberano.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Recredenciar a Escola Municipal João Natal de Almeida mantida pelo poder público municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 073.371.281/0001-38, localizada na Av. Brasília, N. 591, Centro, em Bonfinópolis/GO, como instituição de educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- Autorizar a educação infantil, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e da educação de jovens e adultos/EJA 1ª etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:

• **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico conforme <u>Art. 2°, Lei da Biblioteca</u> Escolar N. 12.244/2010:

"Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura <u>Parágrafo único</u>. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares."

• **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o <u>Art. 34 da Lei Complementar N.</u> <u>26/1998:</u>

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1° -Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º -Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

• **Adequar** o espaço físico escolar da educação infantil ao que determina o <u>Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:</u>

()

III — brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnicoraciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito á diversidade, ás diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro"

• **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o <u>Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:</u>

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo ás metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros."

• **Determinar** que a instituição cumpra no prazo de 120 dias o previsto no Art. 135, inciso VIII, Certificado do Corpo de Bombeiros, conforme Resolução CEE/CP N. 03/2018, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.

• **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 29 dias do mês de novembro de 2019.

Marcos Elias Moreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA**, **Conselheiro (a)**, em 04/12/2019, às 10:22, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000010298017 e o código CRC 89410403.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044003565

SEI 000010298017

Criado por RENATA ARAUJO CHAVES, versão 3 por MARCOS ELIAS MOREIRA em 04/12/2019 10:22:04.